

- 23) Miguel José Lopes Romão — 12,68
 24) Victor Manuel Solinho Salgado — 11,76

* Resultado da aplicação do critério de desempate estabelecido na nota final do Anexo II da Ata 1/16 (maior antiguidade com o grau de doutor).

C) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Ana Margarida Leal Furtado — 16,95
- 2) Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote — 16,82
- 3) Fernando José de Oliveira Silva — 16,80
- 4) João Manuel Ricardo Catarino — 16,70
- 5) Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras — 16,43
- 6) Ana Paula de Jesus Harfouche — 16,36
- 7) Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento — 16,35
- 8) Alexandra Paula Monteiro Pessanha — 16,20
- 9) Maria Margarida Blasco Martins Augusto — 16,15
- 10) Maria Clara Lopes Albino — 15,94
- 11) José Maria Teixeira Leite Martins — 15,77
- 12) Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — 15,07
- 13) José Miguel Antunes Fernandes — 14,95
- 14) Maria Francisca PortoCarrero Ferreira da Silva — 14,91
- 15) Luís Filipe de Melo e Silva — 14,63
- 16) Joaquim Manuel da Silva Neves — 13,71
- 17) Luís Filipe Cracel Viana — 11,17
- 18) Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás — 10,54
- 19) António Almeida Figueiredo Barbosa Pombeiro — 9,64
- 20) Rui Nelson Ferreira Dinis — 9,53
- 21) António João Sequeira Ribeiro — 9,49

D) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes — 16,36
- 2) Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria — 16,05
- 3) Fernando Manuel Quental Flor de Lima — 15,59
- 4) Eleonora Maria Reis Domingos Pereira Pais de Almeida — 15,46
- 5) Francisco José Cabral de Albuquerque — 14,87

E) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote — 16,82
- 2) José Miguel Antunes Fernandes — 14,95
- 3) Joaquim Manuel da Silva Neves — 13,71

12-9-2017. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

310773587

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

Despacho n.º 8611/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, e a Declaração de retificação n.º 647/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de junho de 2016, sem prejuízo de avocação, subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, respeitante às áreas funcionais e orgânicas ali referidas, as seguintes competências que me foram delegadas:

1. *a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i*) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii*) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGJA, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré -natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — Delego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, respeitante às áreas funcionais e orgânicas ali referidas, as competências previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de setembro de 2017. — O Administrador Judiciário, *José Cabido*.

ANEXO

João Gonçalves de Lima — Balcão Nacional de Injunções
 Maria Rosalina Xavier da Costa Reis Bacelar Alves — Unidade Central e de Serviço Externo do Porto e, no que se refere ao ponto 1, todas as unidades orgânicas da Comarca

Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves — Juízo Central de Família e Menores do Porto, Tribunal de Execução das Penas do Porto; Juízo de Pequena Criminalidade do Porto

310786271

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 880/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de setembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço por mais 3 anos, que o Procurador-Geral-Adjunto, Licenciado Alcides Manuel Rodrigues vem exercendo como Procurador-Geral Distrital de Évora, com efeitos a partir de 1/09/2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310784902

Deliberação (extrato) n.º 881/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 12 de setembro de 2017, foi renovada, por mais 3 anos, a comissão de serviço que o procurador-geral-adjunto Licenciado José Manuel Pinho de Sousa Coelho vem exercendo, como inspetor do Ministério Público, com efeitos a partir de 17/09/2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310784862

Deliberação (extrato) n.º 882/2017

O Conselho Superior do Ministério Público, em reunião Plenária no dia 12 de setembro de 2017, nomeou, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a procuradora-geral-adjunta, Licenciada Fernanda da Conceição Pêgo Felizardo Oliveira, para exercer as funções de Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, nos termos dos artigos 127.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310788053

Despacho (extrato) n.º 8612/2017

Licenciado António Henrique Lourenço Farinha, procurador-geral-adjunto a exercer as funções junto do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo, cessa as referidas funções por efeito de aposentação/jubilamento.

15 de setembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310785291



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 11512/2017

Projeto de regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas

Nota justificativa

1 — A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece, em transposição do quadro regulamentar da União Europeia, o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) neste domínio.

2 — Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas é livre e está apenas sujeita ao regime de autorização geral, não podendo, assim, estar dependente de qualquer decisão ou ato prévios da ANACOM, sem prejuízo das limitações decorrentes da atribuição de direitos de utilização de frequências e números, nos termos previstos no mesmo diploma.

Não obstante, a lei impõe às empresas um conjunto de deveres de comunicação relativos à sua identificação, aos seus contactos e ao início, à alteração e à cessação da sua atividade, cometendo à ANACOM o dever de manter o respetivo registo, nos termos previstos nos artigos 21.º e 21.º-A, na alínea t) do n.º 1 do artigo 27.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 120.º, todos da Lei das Comunicações Eletrónicas.

3 — Decorridos treze anos sobre a entrada em vigor da Lei das Comunicações Eletrónicas e tendo em consideração não só a sua experiência de regulação e supervisão, como também, em particular, a evolução do mercado e das ofertas de redes e serviços, decidiu a ANACOM proceder

à regulamentação dos deveres de comunicação relativos à identificação, aos contactos e ao início, à alteração e à cessação da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos procedimentos de manutenção do respetivo registo, medida que, ao abrigo do disposto na lei, entende ser indispensável e necessária:

a) Por um lado, para a atualização, a simplificação e a modernização dos procedimentos em causa; e

b) Por outro lado, para a consolidação da transparência da informação relativa aos agentes no mercado.

4 — Neste contexto e por decisão de 2 de fevereiro de 2017, a ANACOM aprovou o início do procedimento de elaboração de um regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como a publicitação do respetivo anúncio nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo, porém, sido recebidos quaisquer contributos.

5 — No essencial, o presente projeto procede, assim, à regulamentação dos deveres de comunicação impostos às empresas que pretendem oferecer, ou que oferecem, redes e serviços de comunicações eletrónicas relativamente à identificação, aos contactos e ao início, à alteração e à cessação da sua atividade, estabelecendo-se ainda as regras aplicáveis à manutenção do respetivo registo pela ANACOM, ao abrigo do disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 21.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas, tudo com vista à prossecução do princípio da boa administração, nos termos previstos no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Em sede de disposições transitórias, este projeto determina ainda a regularização do registo e a substituição das declarações já emitidas, devendo a sua aprovação ser devidamente articulada com a criação de novos formulários, no exercício dos poderes da ANACOM previstos na alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º dos respetivos Estatutos, aprovados